CONTRATO

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE
Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil E.P.E (IPOP), com sede na Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 4200-072 Porto, pessoa coletiva n.º 506362299, representada neste ato pelo Presidente do Conselho de Administração, Doutor Júlio Manuel Ramos Maia de Oliveira e pelo Vogal Executivo, Dr. Ilídio Renato Garrido Matos Pereira, ambos com poderes para o ato, também denominada como entidade adjudicante.

SEGUNDO OUTORGANTE
OLYMPUS IBERIA S.A.U., Sucursal em Portugal, com sede na Rua Castilho, 39-15º em Lisboa, pessoa coletiva n.º 980474710, neste ato representada por Daniela Lenoch, na qualidade de representante legal e com poderes para o ato, adiante também denominada como entidade adjudicatária.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato o qual obriga as partes aos termos constantes do clausulado seguinte:

CLÁUSULA 1.ª
OBJECTO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem como objeto o CAT - Contrato Assistência Técnica a Equipamentos Olympus., no âmbito do ADCM 2760/23, cuja decisão de contratar resultou da deliberação do Conselho de Administração de 26/10/2023.
2. A decisão de adjudicar resulta da deliberação do Conselho de Administração do IPOP, de 07/12/2023.
3. A minuta do presente Contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração do IPOP, a 07/12/2023.
4. O contrato é reduzido a escrito, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual, e caso existam, integra ainda os seguintes elementos:
   a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
   c. O caderno de encargos e o convite;
   d. A proposta de adjudicação;
   e. Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a respetiva proposta.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 4 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º, e aceites pelo Adjudicatário de acordo com o artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CLÁUSULA 2.ª
INÍCIO, DURAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato produzirá efeitos a partir do dia 01/01/2024 e vigorará até ao dia 31/12/2024.
2. Nos termos do disposto no artigo 290º -A do CCP, foi designado como gestor de contrato o Eng. Luís Moreira.
3. O 1º Outorgante pode resolver o contrato a título sancionatório e ainda por razões de interesse público, nos termos legais respetivos, dos artigos 333º e 334º do CCP, bem como o 2º Outorgante nos termos do artigo 332º.

CLÁUSULA 3.ª
VALOR DO CONTRATO E PREÇOS UNITÁRIOS

1. O valor global do contrato é de **218.783,22 € (duzentos e dezoito mil setecentos e oitenta e três euros e vinte e dois cêntimos)**, 177.872,54€ + 40.910,68€ IVA.
2. Qualquer custo acrescido que não se enquadre no âmbito deste contrato, deverá ser faturado extraordinariamente, carecendo de orçamento prévio e aceitação escrita por parte do IPOP.

CLÁUSULA 4.ª
CAUÇÃO

1. No âmbito do presente contrato, ao abrigo da al. a) do n.º 2 do artigo 88.º, não é exigida a prestação de caução.

CLÁUSULA 5.ª
FACTURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O ano económico de realização da despesa contratual é o ano de 2024.
2. O presente contrato será faturado conforme descrito nas peças do procedimento, carecendo de uma nota de encomenda prévia, emitida pelo IPOP.
3. O(s) número(s) de compromisso será(ão) aposto(s) na(s) nota(s) de encomenda.
4. As quantias devidas, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas pelo IPOP, no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas.
5. As faturas só podem ser emitidas após a execução da prestação correspondente, na sequência da emissão da nota de encomenda em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
6. Em caso de discordância, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CLÁUSULA 6.ª
PENALIDADES CONTRATUAIS

1. O IPOP reserva-se no direito de aplicar penalidades ao segundo outorgante, por incumprimento do presente Contrato, nos termos previstos no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, ou caso existam, nos termos descritos nas cláusulas e condições do caderno de encargos.

CLÁUSULA 7.ª
CESSÃO DE CRÉDITOS

A cessão de todo e qualquer crédito emergente deste contrato, nomeadamente da sua execução e da sua extinção, pelo adjudicatário a terceiros, designadamente mediante contrato de factoring, carece de consentimento prévio e escrito da entidade adjudicante, nos termos do n.º 1 do artigo 577º do Código Civil.

CLÁUSULA 8.ª
DEVER DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao IPOP, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.

CLÁUSULA 9.ª
PROTEÇÃO DE DADOS

1. Uma vez que a celebração e execução do presente contrato implica a realização de operações de Tratamento De Dados Pessoais, o prestador/adjudicatário obriga-se a cumprir a legislação aplicável em matéria de proteção de dados, nomeadamente, a Lei Nacional e o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (RGPD).
2. O prestador/adjudicatário obriga-se, ainda, a cumprir todas as disposições que se seguem:
    a. Obriga-se a tratar os Dados Pessoais apenas e só para efeitos de execução de contrato e cumprimento de obrigações legais ou judiciais;
    b. Obriga-se a conservar e usar os Dados Pessoais única e estritamente pelo tempo necessário, seja pelo tempo da execução do contrato ou enquanto for necessário para o cumprimento de obrigações legais ou judiciais;
    c. Obriga-se a implementar e manter medidas técnicas e organizativas adequadas a preservar e proteger os Dados Pessoais;
    d. Obriga-se ao dever de guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
    e. A obrigação de confidencialidade ora assumida manter-se-á mesmo após a cessação do contrato;
    f. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, salvo por obrigação legal, nem ser objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato;
    g. Obriga-se a notificar a Adjudicante, no prazo de 24 horas, após o conhecimento de qualquer violação de medidas de segurança técnica e organizativas que tenham afectado ou possam afectar os Dados Pessoais obtidos no âmbito do presente contrato;
    h. Obriga-se a assegurar que os seus colaboradores, que tenham acesso aos Dados Pessoais, no âmbito do presente contrato, estão sujeitos a obrigações contratuais ou legais de confidencialidade, sejam informados da natureza confidencial dos dados e que recebam formação adequada em matéria de cuidados a ter no tratamento de Dados Pessoais.
3. O prestador/adjudicatário é responsável pelos danos causados no Tratamento De Dados Pessoais que realize no âmbito do presente contrato.
4. Os termos utilizados em maiúsculas têm o significado que lhes é atribuído no RGPD.

CLÁUSULA 10.ª
FORO COMPETENTE

1. Para dirimirem quaisquer litígios emergentes da execução do presente contrato, as partes acordam entre si, estabelecer como competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato é redigido em duplicado em suporte papel, ou, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do CCP, é assinado por ambos os outorgantes através de assinaturas eletrónicas, ficando cada um dos outorgantes na posse de um exemplar.

Porto, em _____ de_____ de 2023.

Pelo Primeiro Outorgante

O Presidente do Conselho de Administração,

_____
(Doutor Júlio Manuel Ramos Maia de Oliveira)

O Vogal Executivo

_____
(Dr. Ilídio Renato Garrido Matos Pereira)

Pelo Segundo Outorgante

_____
(Daniela Lenoch)